



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 08 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 08/2024, que "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024"

Destacando, nobres parlamentares, que a proposição ora encaminhada visa incluir no orçamento vigente a ação governamental, com correspondente dotação orçamentária, necessária à execução do Convênio nº 0115-2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT.

Sendo importante esclarecer, nobres parlamentares, que o convênio tem por objeto a reforma e ampliação da Escola Estadual 13 de maio no Município de Pedra Preta-MT.

Assim sendo, e considerando a importância atribuída a presente matéria, conclamo aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 08/2024.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 30 de janeiro de 2024.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

**Autoriza abertura de Crédito Especial no
Orçamento Anual do exercício de 2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 1.266.991,44 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa um real, e quarenta e quatro centavos).

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 521 - 12.361.0009.2090.0000

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL - 25%

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1.266.991,44

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 30 de janeiro de 2024.


IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

	Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 000628
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/01/30000628		
Número / Ano	000628/2024	
Data / Horário	30/01/2024 - 14:36:19	
Ementa	Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.	
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo	
Número Páginas	21	
Emitido por	Adalto	



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0115-2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

SEDUC-PRO-2023/56014.

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.415/0008-10 com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de Estado de Educação, na forma do Ato Governamental nº 10.357/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de novembro de 2020, o Senhor, **ALAN RESENDE PORTO**, portador do RG nº 26741539 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 012.524.051-11, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cursino do Amarante, nº 88, Condomínio Cuiabá Central Parque, Bairro Centro, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado por sua prefeita **Iraci Ferreira de Souza**, portadora do RG nº 679.367 SSP/MT e CPF nº 459.446.521-87, residente e domiciliado à Rua Candido Borges Leal, 859, Prodoeste, CEP 78.795-000, Pedra Preta/MT, doravante denominada **CONVENIENTE**, com fundamento nos seguintes dispositivos legais, a saber: artigo 70, inciso I, da Lei nº. 9.394/96, art. 241, inciso I, da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/ 2022, Decreto Federal nº 93.872/86, Decreto Estadual nº 1.736/2018, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, com redação atualizada pela IN 004/2023/SEFAZ/CGE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto o *“Reforma e Ampliação da Escola Estadual 13 de Maio no Município de Pedra Preta-MT.”*, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – Do CONCEDENTE:

1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENIENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.

2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicada pelo (a) **CONVENIENTE**, conforme valor fixado neste convênio;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- 3- Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas nos Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da Obra, com ênfase nos §§ 12, 13, 14 e 15 do artigo 8º, referente ao Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termo de Referência da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**, quando necessária;
- 4- Adotar, na execução dos serviços, medidas para que não prejudique o andamento normal das aulas da Unidade Escolar;
- 5- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da **Superintendência de Obras - SUOB**, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- 6- Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados.
- 7- Consignar no Plano Plurianual as despesas em exercícios futuros, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, durante o prazo de sua execução, bem como fazendo constar em seus termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura da despesa a ser realizada no próximo exercício.
- 8- Dar ciência à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, da celebração do instrumento, nos termos do artigo 24 da L.N. Conj. SEFAZ/CGE 001/2015, com nova redação dada pela L.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE.
- 9- Gerir e manter o equipamento público, proveniente do convênio.
- 10- Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes.
- 11- Notificar o conveniente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras.

II – Do CONVENIENTE:

- 1- Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;
- 2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho;
- 3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;
- 4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

transferidos, conforme Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

5- Restituir ao **CONCEDENTE** em consonância com a Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGC/SATE/SEFAZ ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:

- Inexecução do objeto avençado;
- Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;
- Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.

6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;

7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente;

8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniada;

9- Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subsequentes;

10- Apresentar junto a medição final os seguintes documentos:

- Alvará de Construção da obra de acordo com a Legislação Municipal;
- Habite-se;
- CEI da obra junto a Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito referente a CEI junto à Receita Federal no final da obra;
- Laudo de Vistoria do Corpo de bombeiros de MT;
- Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- Projeto aprovado junto a Prefeitura Municipal (uma via original);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MT) com comprovante de pagamento (cópia autenticada ou original);
- Certidão de Baixa da ART/CREA-MT;

11- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio, inclusive gerando e enviando os relatórios de prestações de contas, além do envio formal dos documentos ao **CONCEDENTE**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

12- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como CONTRAPARTIDA.

13- Cumprir as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no que couber a Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, com nova redação dada ao caput, pela L.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE.

14- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria;

15- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE**.

16- Fixar em de fácil acesso placa indicativa da obra, com dados físicos e financeiros, obedecendo ao padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**;

17- Fornecer ao **CONCEDENTE** todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja.

18- Encaminhar à **CONCEDENTE** cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro.

19- Apresentar documentos complementares que venham ser solicitados pela SEDUC, considerados necessários para a aprovação do projeto.

20- Apenas iniciar as obras após a publicação da aprovação dos projetos.

21- Apresentar o licenciamento ambiental ou relatório técnico acerca de sua dispensabilidade, sendo este objeto de validação por parte da concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1- O valor do Presente Convênio é de **RS 1.269.530,50** (Um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos), sendo **RS 1.266.991,44** (Um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais, quarenta e quatro centavos), por parte do **CONCEDENTE** e **RS 2.539,06** (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e seis centavos), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

2- Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 527

PROJETO: 2792

REGIÃO: 500

FONTE: 2.500.1001

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 • Cuiabá • Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

CONCEDENTE- 2023						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
TODAS						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
						R\$ 634.427,79
CONTRAPARTIDA- 2023						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
TODAS						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
						R\$ 1.271,40
CONCEDENTE- 2024						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
TODAS						R\$ 632.563,65
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CONTRAPARTIDA- 2024						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
TODAS						R\$ 1.267,66
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

1- O **CONVENIENTE** obrigatoriamente contribuirá com a contrapartida de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

2- contrapartida a ser aportada pelo **CONVENIENTE**, deverá ser comprovada ao **CONCEDENTE** por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da NC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68, §4º da Lei n.º 10.835/2019).

4- Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1º).

Parágrafo único. Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

5- O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

6- O conveniente deverá recolher à conta do Tesouro Estadual o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e/ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1- O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo a sua movimentação realizada na Agência nº 2423-6, do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 31335-1, conforme estabelece o Artigo 27 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2º e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do **CONCEDENTE** ou restituído ao **CONCEDENTE** em consonância com a Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGC/SATE/SEFAZ ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação.

4- O conveniente deverá restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos e respeitado o disposto na Instrução de Serviço 01/SGC/SATE/SEFAZ:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5 - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão **CONCEDENTE**;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando deixar de atender as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

6- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

1- Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou
- II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que 30 (trinta) dias.

2 - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

1- O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Subcláusula Primeira. Outras alterações aqui não discurridas deverão respeitar as determinações expostas na INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- Para execução do objeto, admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo;

3- Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio **CONCEDENTE** deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo **CONVENIENTE** considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado;

4- Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o **CONVENIENTE** deverá:

- a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- b) Encaminhar a solicitação ao **CONCEDENTE** através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

5-O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE** num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

6-No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão **CONCEDENTE** deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

7 - O **CONCEDENTE**, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do **CONVENIENTE** – **HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON**;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

1-O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os Artigos 31, 32 e 33 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

2-Os laudos de medições das etapas executadas serão assinados pelo engenheiro da obra com homologação do **CONVENIENTE** e, encaminhadas juntamente com as prestações de contas parciais e total.

3-A fiscalização “in loco” será realizada pelo **CONCEDENTE** a cada etapa do objeto conveniado, quando será emitido o laudo de vistoria para autorização de pagamentos das etapas subsequentes.

4- Deverá apresentar a licença ambiental ou sua dispensa, antes do início das obras.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1-O presente Termo de Convênio terá vigência até **28/02/2025**, a contar da data de assinatura.

2 - A prorrogação da vigência dar-se-á “De Ofício” quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do **CONVENIENTE**, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema **SIGCON** e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade **CONCEDENTE**, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

1- É vedado ao **CONCEDENTE**:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

a)- Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

b)-Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2- Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

3- Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao **CONVENENTE**:

a)- Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

4- Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

5- Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração

6- Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

7- Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

8- Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

9- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;

10- Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;

11- Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

12- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

13- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

14- Realização de despesas com publicidade;

15- Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

1- O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- O CONCEDENTE alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

1- A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades CONCEDENTES, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Artigos 42 a 57 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, no que couber.

2 – A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através do Senhor xxxxxx CREA-MT xxx, Matrícula: xxx (Titular) e xxxx – CREA-MT xxx, Matrícula: xxxx (Suplente), ou quem vier a substituí-los ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1- O órgão ou entidade CONVENIENTE que receber recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso:

2- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015.

3- A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

Artigo 60 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, e encaminhada ao **CONCEDENTE** para análise física e financeira.

4-O **CONCEDENTE** liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1-A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo **CONVENIENTE** e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Afim de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE** cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

1-O **CONVENIENTE** que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.

2. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o **CONCEDENTE** encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.

3. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da **CONCEDENTE** cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

4- A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

5- Após instaurada a Tomada de Contas Especial o **CONCEDENTE** deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

6-Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

a – o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b – o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

1- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o CONVENIENTE se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

3- Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.

4- Constitui motivo para denúncia, ainda, por superveniente inexistência de interesse público, nos termos do artigo 20, inciso XV, da INC 001/2015 e em consonância com a natureza dos convênios administrativos.

5- Quando houver rescisão ou denúncia deverá a CONVENIENTE devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao Estado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

2- O direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, poderão ser devolvidos ao concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por partida concedente em reavê-lo.

3- Eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura.

4- Os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos futuros, durante o prazo de sua execução.

5- Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

6- Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1- Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

2- E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá/MT, 20 de Dezembro de 2023.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita de Pedra Preta/MT

TESTEMUNHAS:

Bruneley Jitor Fernandes RGNº _____ SSP/ _____
RGNº 19816146 SSP/ MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

**Cadastro do Proponente e
Representante Legal**

**Anexo
I**

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA				2 - CNPJ / CPF: 03.773.942/0001-09	
3 - Esfera Administrativa: Municipal			4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais		
5 - Endereço: AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 940 - CENTRO					
6 - Município: PEDRA PRETA		7 - CEP: 78.795-000	8 - DDD: 66	9 - Telefone: 66 3486 4400	10 - Fax: 66 3486 4401
11 - e-mail:				12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: Iraci Ferreira de Souza.				14 - CPF: 459.446.521-87	
15 - Endereço: Rua Candido Borges Leal, 859, Prodoeste, CEP 78.795-000					
16 - Município: Pedra Preta				17 - UF: MT	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 679.367 / SSP/MT / 02/06/1987		19 - Cargo: Prefeita		20 - Função: Prefeita	
21 - Matrícula:					

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

☐ Executor ☐ Interviente

22 - Nome do Outro Partícipe:			23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:						
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:				32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: //		34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente <i>Iraci Ferreira de Souza</i>	



**Governo do Estado de
Mato Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO - SEDUC**

**Dados do Projeto da
Proposta**

**Anexo
II**
**proposta
0115-2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 2 - Banco: 3 - Agência: 4 - Praça de Pagamento:

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO 6 - Período: 20/12/2023 a 28/02/2025

7 - Descrição Sintética do Objeto:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

8 - Justificativa da Proposição:

A JUSTIFICATIVA APRESENTADA É EM FASE DE NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A ESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, BEM COMO PROMOVER MELHOR QUALIDADE E OFERECER PARA OS ESTUDANTES MAIS CONFORTO, HAJA VISTA QUE A ESCOLA ENCONTRA-SE DANIFICADA POR FATORES CLIMÁTICOS E POR UTILIZAÇÃO DE LONGOS ANOS SEM REFORMA, COMPROMETENDO O BEM ESTAR DOS ALUNOS E PROFESSORES.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:
527-APRENDIZAGEM EM FOCO

10 - Projeto/Atividade:
2792-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS

11 - Natureza 44400000 0

12 - Fonte
25001001
0

13 - Valor
R\$ 1.266.991,44
R\$ 0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
- SEDUC

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.	Percentual	100,00	01/04/2024	28/09/2024
	01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Percentual	7,19	01/04/2024	28/09/2024
	01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES	Percentual	2,22	01/04/2024	28/09/2024
	01.03	ESTRUTURAL	Percentual	8,75	01/04/2024	28/09/2024
	01.04	PÓRTICO	Percentual	6,80	01/04/2024	28/09/2024
	01.05	VERGAS E CONTRAVERGAS	Percentual	0,20	01/04/2024	28/09/2024
	01.06	SISTEMA DE VEDAÇÃO (ALVENARIA)	Percentual	1,79	01/04/2024	28/09/2024
	01.07	SISTEMA DE COBERTURA	Percentual	12,50	01/04/2024	28/09/2024
	01.08	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	Percentual	0,79	01/04/2024	28/09/2024
	01.09	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Percentual	3,68	01/04/2024	28/09/2024
	01.10	SPDA	Percentual	9,36	01/04/2024	28/09/2024
	01.11	ESQUADRIAS	Percentual	9,02	01/04/2024	28/09/2024
	01.12	PISOS E CONTRAPISOS	Percentual	26,63	01/04/2024	28/09/2024
	01.13	PINTURA	Percentual	0,82	01/04/2024	28/09/2024
	01.14	PINTURA - QUADRA	Percentual	2,74	01/04/2024	28/09/2024
	01.15	PAISAGISMO	Percentual	6,39	01/04/2024	28/09/2024
	01.16	SERVIÇOS FINAIS COMPLEMENTARES	Percentual	1,09	01/04/2024	28/09/2024

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Não Financeira	
4490.51	Obras Cíveis - Ref. e ampliação E.E. 13 de Ma	1.266.991,44	2.539,06	0,00	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	91.262,39	0,00
	SERVIÇOS FINAIS COMPLEMENTARES	UN	1,00	13.804,40	0,00
	PAISAGISMO	UN	1,00	81.105,84	0,00
	PINTURA	UN	1,00	10.414,23	0,00
	PISOS E CONTRAPISOS	UN	1,00	338.073,08	0,00
	ESQUADRIAS	UN	1,00	114.500,47	0,00
	SPDA	UN	1,00	119.231,38	0,00
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1,00	46.707,24	0,00
	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	UN	1,00	10.071,06	0,00
	SISTEMA DE COBERTURA	UN	1,00	158.731,11	0,00
	SISTEMA DE VEDAÇÃO (ALVENARIA)	UN	1,00	22.705,92	0,00
	VERGAS E CONTRAVERGAS	UN	1,00	2.546,30	0,00
	PÓRTICO	UN	1,00	86.316,14	0,00
	ESTRUTURAL	UN	1,00	111.113,77	0,00

	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	1,00	28.193,31	0,00
	PINTURA-QUADRA	UN	1,00	34.753,86	0,00
	Subtotais		1.266.991,44	2.539,06	0,00
	Valor Total do Convênio:				1.269.530,50



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
- SEDUC

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2023

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	634.427,79

Contrapartida - 2023

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271,40

Concedente - 2024

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	632.563,65

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2024

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.267,66

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
- SEDUC

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.	Unidade	1,000	1.269.530,50	1.269.530,50	AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, S/Nº, CENTRO.	Concedente
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
		<i>[Assinatura]</i>

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
	<i>[Assinatura]</i>